DECISÃO TC - 32.119 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 010069/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: NEILDE DOS SANTOS ALVES

UNIDADE DE AUDITORIA: COORDENADORIA JURÍDICA

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 334/2018

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.119

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **29.08.2018**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte a **Sra. Neilde dos Santos Alves**, referente ao Processo Administrativo EX 00711.07/2017-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:56:34

DECISÃO TC - 32.119 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **26 de setembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:56:34

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2692/2017 de 06 de junho de 2017(fls.22), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.720 de 16.06.2017(fl.24), que concedeu benefício de pensionista a **Neilde dos Santos Alves**, beneficiária do ex-segurado **Heribaldo de Santana Alves**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 1.576,45 (mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 06/04/2017, data do óbito.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 06/04/2017, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos arts. 50, I e art. 54, II da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 334/2018 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:56:34

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **29/08/2018**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **Neilde dos Santos Alves**, beneficiária do ex-segurado Heribaldo dos Santos Alves, sendo a pensão no valor mensal R$ 1.576,45 (mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 06/04/2017, data do óbito, da forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Neilde dos Santos Alves	Cônjuge	100%	R$ 1.576,45
TOTAL			**R$** 1.576,45

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:56:34

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:56:34